

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA Nº 003.2020**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 17 de novembro de 2020 a partir das 16h00min, virtualmente pela plataforma Google Meet, pelo link: <https://meet.google.com/yii-wptk-pps>, com a finalidade do julgamento dos Recursos nº 010, 014, 018 e 019 todos de 2020.

Estiveram presentes nesta sessão o Presidente Dr. Luiz Roberto Martins Castro, os auditores titulares, Dr. Márcio Andraus, Dr. Eduardo Berol, Dra. Desirée Emmanuelle G. dos Santos, Dr. Thomaz Mattos de Paiva, Dra. Raquel Lima e Dr. Leonardo Andreotti. O auditor Dr. Marcelo Trevisan de Góes esteve ausente e apresentou justificativa. Pela Procuradoria de Justiça Desportiva, o Dr. Caio Pompeu Medauar Souza.

1) PROCESSO Nº 010.2020 - Recurso Voluntário

**RECORRENTES: Associação Desportiva e Cultural de Cascavel-
ADECCA e Pedro Mufatto Junior, diretor da equipe do Cascavel.**

AUDITOR RELATOR: Dr. Márcio Andraus

Defensor: Dr. Enedir Cristino pelo recorrente Associação Desportiva e Cultural de Cascavel Adecca e Pedro Mufatto Junior.

O processo foi distribuído à relatoria do Dr. Márcio Andraus. Feita sustentação pela defesa e pela procuradoria, o veredito foi de: Recurso Conhecido e provido parcialmente;

DECISÃO RECURSO: Por unanimidade foi mantida a condenação de 1ª instância no art.191, e por maioria reduzida e fixada a multa de R\$3.000,00 à Associação Desportiva e Cultural de Cascavel Adecca, divergindo o voto do Dr. Luiz Roberto Martins Castro, que condenava em R\$ 10.000,00.

Por maioria dos votos o Sr. Pedro Mufatto Junior, foi absolvido no art.258, divergindo Dr. Eduardo Berol, que reduzia a condenação de 1ª instância e aplicava 15 dias de suspensão, Dra. Desirée Emmanuelle dos Santos, reduzia a condenação de 1ª instância e aplicava 30 dias de suspensão e Dr. Dr. Luiz Roberto Martins Castro que votou pelo não provimento ao recurso.

2) PROCESSO Nº 014.2020 – Recurso Voluntário

RECORRENTES: Associação Desportiva e Cultural de Cascavel-ADECCA, Pedro Mufatto Junior, diretor da equipe do Cascavel e Paulo Jorge Pires Rocha, supervisor da equipe do Cascavel.

AUDITOR RELATOR: Dr. Eduardo Berol

Defensor: Dr. Enedir Cristino pelo recorrente Associação Desportiva e Cultural de Cascavel Adecca, Pedro Mufatto Junior e Paulo Jorge Pires Rocha.

O processo foi distribuído à relatoria do Dr. Eduardo Berol. Feita sustentação pela defesa e pela procuradoria, o veredito foi de: Recurso Conhecido e provido parcialmente;

DECISÃO RECURSO: Por unanimidade foi mantida a condenação de 1ª instância no art.191, e por maioria reduzida e fixada a multa de R\$3.000,00 à Associação Desportiva e Cultural de Cascavel Adecca, divergindo o voto do Dr. Luiz Roberto Martins Castro, que condenava em R\$ 10.000,00.

Por maioria dos votos o Sr. Pedro Mufatto Junior, teve recurso provido e a condenação em 1ª instância foi reduzida à suspensão de 15 dias, no art.258, divergindo do Dr. Leonardo Andreotti e Dra. Raquel Lima, que absolviam.

Por maioria dos votos o Sr. Paulo Jorge pires Rocha, teve recurso provido e a condenação em 1ª instância foi reduzida à suspensão de 15 dias, no art.258, divergindo do Dr. Leonardo Andreotti e Dra. Raquel Lima, que absolviam.

3) PROCESSO Nº 018.2020 – Recurso Voluntário

RECORRENTES: Associação Desportiva e Cultural de Cascavel-ADECCA, Pedro Mufatto Junior, diretor da equipe do Cascavel e Juliano Dallazen de Carvalho, Fisioterapeuta da equipe do Cascavel.

AUDITOR RELATOR: Dr. Leonardo Andreotti

Defensor: Dr. Enedir Cristino pelo recorrente Associação Desportiva e Cultural de Cascavel Adecca, Pedro Mufatto Junior e Juliano Dallazen de Carvalho.

O processo foi distribuído à relatoria do Dr. Leonardo Andreotti. Feita sustentação pela defesa e pela procuradoria, o veredito foi de: Recurso Conhecido e provido parcialmente;

DECISÃO RECURSO: Por unanimidade foi mantida a condenação de 1ª instância no art.191, e por maioria reduzida e fixada a multa de R\$3.000,00 à Associação Desportiva e Cultural de Cascavel Adecca, divergindo o voto do Dr. Luiz Roberto Martins Castro, que condenava em R\$ 10.000,00 e Dr. Thomaz Mattos de Paiva, que condenava em R\$ 2.000,00. Por maioria dos votos o Sr. Pedro Mufatto Junior, teve recurso provido, e absolvido no Art. 258, vencidos os votos do Dr. Luiz Roberto Martins Castro, Dr. Eduardo Berol e Dra.

Desirée Emmanuelle dos Santos, que condenavam em 15 dias; por unanimidade negado provimento no art. 258, mantendo a condenação no referido artigo, em 15 dias.

Por unanimidade dos votos o Sr. Juliano Dallazen de Carvalho, teve negado provimento do recurso e a condenação em 1ª instancia foi mantida, sendo em 04 partidas, no artigo 243-F, do CBJD, com retração.

4) PROCESSO Nº 019.2020 – Recurso Voluntário

RECORRENTES: Associação Desportiva e Cultural de Cascavel-ADECCA e Claudecir Roberto França, da equipe do Cascavel.

AUDITOR RELATOR: Dr. Thomaz Mattos de Paiva

Defensor: Dr. Enedir Cristino pelo recorrente Associação Desportiva e Cultural de Cascavel Adecca e Claudecir Roberto França.

O processo foi distribuído à relatoria do Dr. Thomaz Mattos de Paiva. Feita sustentação pela defesa e pela procuradoria, o veredito foi de: Recurso Conhecido e provido parcialmente;

DECISÃO RECURSO: Por unanimidade foi mantida a condenação de 1ª instancia no art.191, e por maioria reduzida e fixada a multa de R\$3.000,00 à Associação Desportiva e Cultural de Cascavel Adecca, divergindo o voto do Dr. Luiz Roberto Martins Castro, que condenava em R\$ 10.000,00 e Dr. Thomaz Mattos de Paiva, que condenava em R\$ 4.000,00; Por maioria dos votos o Sr. Claudecir Roberto França, teve o recurso foi provido e foi absolvido no art.258, divergindo Dr. Eduardo Berol, Dr. Luiz Roberto Martins Castro e Dra. Desirée Emmanuelle dos Santos que aplicavam a redução da pena de 1ª instancia e condenavam de 15 dias de suspensão.

- OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.

- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 20/11/2020, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.

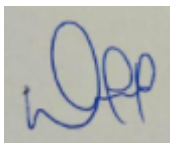
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas 2020 do STJD

da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 20 de novembro de 2020.



Diego Felipe Fernandes Couto
Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD da Liga Nacional de Futsal)



Desirée Emmanuelle G dos Santos
Vice Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJDFS)